

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PACOTES PARA VIAGENS OFICIAIS COMPREENDENDO PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUSO BAGAGEM DESPACHADA, SEGURO-VIAGEM E HOSPEDAGEM.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no website oficial da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT.

1. PREÂMBULO

1.1. A Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT, torna público que realizará CREDENCIAMENTO, conforme prevê:

NORMA	DISPONÍVEL EM
Lei Federal n.º 14.133/2021	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
Decreto nº 11.878/2024	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d11878.htm

e demais legislações pertinentes no que couber, tendo como objetivo a aquisição de pacotes para viagens oficiais compreendendo passagens aéreas nacionais e internacionais, incluso bagagem despachada, seguro-viagem e hospedagem. O credenciamento será regido pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O presente Credenciamento obedece às disposições deste instrumento e de seus Anexos, partes integrantes deste Edital:

- 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 1.2.2. ANEXO II - Modelos de Requerimento e Declarações;
- 1.2.3. ANEXO III - Minuta do Contrato.

1.3. A contratação das empresas credenciadas ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- 1.4. As despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação onerarão o Planejamento Orçamentário no exercício vigente.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Agências de Viagens para prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PACOTES PARA VIAGENS OFICIAIS COMPREENDENDO PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUSO BAGAGEM DESPACHADA, SEGURO-VIAGEM E HOSPEDAGEM.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto do credenciamento, que preencham todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 3.2. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, não será permitida a participação do interessado:
- 3.2.1. Que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.
- 3.2.2. Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 4.2. Qualquer cidadão com plena capacidade civil é parte legítima para impugnar este Edital.
- 4.3. As impugnações e questionamentos em relação ao Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação e a Equipe de Apoio da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT, através do endereço eletrônico licitacao@fabhat.org.br, informando claramente o assunto e dados pessoais: nome, e-mail e número de telefone.
- 4.3.1. As respostas sobre os questionamentos suscitados serão prestadas por escrito, encaminhadas ao suscitante e disponibilizadas no website oficial da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT (<https://fabhat.org.br/>);
- 4.3.2. O questionamento que implicar em alteração de condição básica deste Credenciamento resultará na revisão do Edital e o prazo de apresentação da documentação será reaberto.

4.4. Os interessados em participar do credenciamento concordam em acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no website oficial da FABHAT (<https://fabhat.org.br/>).

4.5. Será admitida a denúncia por qualquer das partes durante toda a vigência do credenciamento.

5. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada através do e-mail licitacao@fabhat.org.br;

5.1.1. O interessado deverá indicar no campo “assunto” que se refere ao CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025;

5.1.2. A documentação deve ser encaminhada, em sua totalidade, em um único e-mail.

5.2. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas na documentação, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo nos termos da Lei;

5.3. A entrega da documentação configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de proposta, habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso;

5.4. Para a adesão ao Credenciamento ser formalizada na primeira publicação da Listagem de Credenciados no PNCP, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à habilitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste Edital.

5.4.1. Assim, a data limite para o envio da documentação será no dia 19/12/2025, às 23:59h.

5.4.2. Ao término do período informado, serão publicadas novas Listas de Credenciados, à medida em que novos interessados enviem a documentação e comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados deverão enviar a SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante do Anexo II – MODELO A, acompanhada da documentação de que trata o item 7 para o e-mail licitacao@fabhat.org.br.

6.2. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade da empresa interessada, cabendo-lhe certificar-se antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar deste Credenciamento.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei 14.133/2021)

- 7.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 7.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 7.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.6. Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI
- 7.1.7. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei 14.133/2021)

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

- 7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- 7.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

<https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

- 7.2.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.

7.2.4.1. Caso a licitante tenha domicílio no Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto à débitos tributários inscritos e de não inscritos na Dívida Ativa do Estado;

7.2.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto do credenciamento;

7.2.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

7.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

7.3.1. Prova de capacidade técnica operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da proponente para desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.

7.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome da empresa proponente e indicar objeto similar ao licitado.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei 14.133/2021)

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.5.1. DECLARAÇÃO subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo II – MODELO B, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);

- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo acessível em <https://fabhat.org.br/>;
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

8.DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A análise e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio da FABHAT, composta por no mínimo 3 (três) membros dentre os designados através da Portaria FABHAT nº 2 de 15 de julho de 2024, disponível no website da FABHAT (www.fabhat.org.br).
- 8.1.1. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio verificarão se o interessado atende às condições para credenciar-se, inclusive quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);
- 8.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 8.2. Os documentos deverão ser examinados pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega.
- 8.2.1. Das reuniões para análise e julgamento dos documentos serão lavradas atas, que deverão ser publicadas no website oficial da Fundação.
- 8.3. Será inabilitado a credenciar-se o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma prevista no item 7 deste Edital.
- 8.4. Do julgamento da documentação caberá recurso, conforme previsto no artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 8.5. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não altere a substância dos documentos apresentados, bem como sua validade jurídica, mediante decisão pela Comissão, fundamentada e registrada em ata;
- 8.6. Transcorrido o prazo de 3 (três) dias úteis da publicação da Ata de Julgamento, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio ficará sujeita à homologação do Diretor-Presidente da FABHAT.
- 8.7. Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências elencadas neste Edital.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Das decisões do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio caberá recurso a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da Ata de Julgamento no website da Fundação (www.fabhat.org.br), nos termos do artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação e a Equipe de Apoio através do endereço eletrônico licitacao@fabhat.org.br.
- 9.2.1. Caso o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes que, se desejarem, poderão contrarrazoá-lo no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação da interposição do recurso.
- 9.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio abrirá vista de todo o processo administrativo aos interessados, mediante solicitação através do e-mail licitacao@fabhat.org.br.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 10.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a LISTA DE CREDENCIADOS será homologada pelo Diretor-Presidente e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Fundação.
- 10.1.1. A LISTA DE CREDENCIADOS será atualizada e republicada no PNCP e no site oficial da Fundação conforme novos interessados ingressarem no credenciamento.

11. DA VIGÊNCIA

- 11.1. O presente Edital de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, vedada prorrogação.
- 11.2. O Edital ficará disponível de modo a permitir o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo.
- 11.3. Os contratos decorrentes deste processo vigorarão por 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, salvo disposição em contrário, motivada pela área requisitante, conforme necessidade da demanda, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. No caso de o credenciado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Fundação poderá aplicar as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2023;
- 12.2. A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Edital, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado as seguintes penalidades:
- 12.2.1. advertência por escrito;
 - 12.2.2. suspensão das atividades;
 - 12.2.3. descredenciamento;
- 12.3. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, o credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital;
- 12.4. Durante o período de suspensão a credenciada não participará das cotações de preço, até o cumprimento da suspensão;
- 12.5. O descredenciamento será aplicado ao credenciado quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:
- a) receber 05 (cinco) advertências;
 - b) reincidente em penalidade de suspensão das atividades;
 - c) omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;
 - d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - e) falsidade ideológica;
 - f) infração da Lei, bem como à legislação de regência;
 - g) descumprimento da execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado, como negligência, imprudência e imperícia.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento dar-se-ão conforme disposto no item 9 do Termo de Referência.

14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Fundação convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual, respeitando os CRITÉRIOS DE SELEÇÃO dispostos no item 11 do Termo de Referência.
- 14.2. A Fundação poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 14.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Fundação, será de 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pelo credenciado e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Fundação.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1. A Fundação poderá realizar o descredenciamento nos seguintes casos:
- 15.1.1. A pedido, formalizado pelo credenciado;
 - 15.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 15.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 15.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 15.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 15.3. Nas hipóteses previstas nos itens 15.1.2. e 15.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 15.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 15.5. O credenciado deverá ser formalmente notificado do seu descredenciamento.
- 15.6. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A Fundação poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba aos credenciados direito a indenização.

- 16.2. A Fundação deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.
- 16.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.
- 16.4. É facultado ao Agente de Contratação e a Equipe de Apoio ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- 16.5. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, cabendo recurso à Autoridade Superior.
- 16.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.
- 16.7. A divulgação dar-se-á mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no website oficial da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê -FABHAT e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 16.8. A Fundação poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites ao credenciamento de interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional.

São Paulo, 17 de novembro de 2025.

HÉLIO CÉSAR SULEIMAN
Diretor-Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

A Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com estrutura administrativa e financeira próprias, instituída com a participação do Estado de São Paulo, dos Municípios e da Sociedade Civil, conforme consta de sua escritura pública de constituição, e foi instalada em 27 de dezembro de 2002.

A Fundação é regida por um Estatuto¹ e Regulamento Interno².

Sua estrutura organizacional é formada por Órgãos Colegiados: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria; e Órgãos Executivos: Presidente, Diretoria Administrativa e Financeira e Diretoria Técnica, bem como as Gerências Regionais.

A FABHAT é fiscalizada pelos Órgãos de Controle — Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público do Estado de São Paulo — Procuradoria das Fundações.

A FABHAT tem como princípio de atuação seguir as diretrizes, orientações e normas estabelecidas por meio de Deliberações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – CBH-AT.

Atualmente, a FABHAT gerencia os recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos nos rios de domínio do Estado de São Paulo, bem como os recursos financeiros provenientes da compensação financeira por aproveitamento hidroenergéticos.

Ambos os recursos compõem o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) e são direcionados para aplicação em empreendimentos relacionados às ações do Plano da Bacia do Alto Tietê.

Algumas das finalidades da FABHAT, definidas em seu estatuto, são: Desenvolver, facilitar e implementar os instrumentos da política estadual de recursos hídricos no âmbito da Bacia do Alto Tietê, conforme os ditames da Lei Estadual nº 7.663/1991;

E ainda:

¹ Disponível em <https://fabhat.org.br/wp-content/uploads/2021/09/12.-Estatuto-Reformado-3a-Alterac%CC%A7a%CC%83o-2021.pdf>.

² Disponível em <https://fabhat.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Regulamento-Interno-da-FABHAT.pdf>.

- Prestar apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do CBHAT;
- Analisar técnica e financeiramente os pedidos de investimentos de acordo com as prioridades e critérios estabelecidos pelo CBH-AT;
- Efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos da Bacia do Alto Tietê, nas formas fixadas pela lei;
- Elaborar, em articulação com órgãos do Estado e dos Municípios, o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, com a periodicidade estabelecida pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, submetendo-o à análise e aprovação do CBH-AT;
- Elaborar relatórios anuais sobre a "Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica" e encaminhá-los ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, após aprovação do CBH-AT; dentre outros.

2. OBJETO

O objeto do presente é o credenciamento de Agências de Viagens objetivando a aquisição de pacotes para viagens oficiais compreendendo passagens aéreas nacionais e internacionais incluso bagagem despachada, seguro-viagem e hospedagem.

A aquisição torna-se necessária diante da demanda de locomoção da Diretoria e empregados da FABHAT e membros representantes dos segmentos Sociedade Civil e Estado no Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - CBH-AT, para realização de cursos, palestras, participação em eventos, ou outras participações inerentes às atividades e ações da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT, sempre em observância ao interesse público.

Optou-se pela utilização do credenciamento porque o mercado de agenciamento de passagens aéreas e hospedagem vive em constante variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia o que inviabiliza a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021.

A aquisição de pacotes para viagens oficiais compreendendo passagens aéreas nacionais e internacionais, incluso bagagem despachada, seguro-viagem e hospedagem será realizada diretamente com as Agências de Viagens credenciadas, nos moldes do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

Constitui objeto deste Termo de Referência a definição das especificações e condições para a contratação de Agências de Viagens, por meio de Credenciamento, para a prestação de serviços de agenciamento de viagens oficiais à Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT e Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – CBH-AT, incluindo:

- 2.1. Reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas: Para trechos nacionais e internacionais, em voos regulares, buscando sempre a tarifa mais vantajosa disponível no momento da emissão, considerando as necessidades específicas de cada viagem (horários, conexões, bagagem despachada, preferência por companhias aéreas específicas quando justificado e sem prejuízo à economicidade).
- 2.2. Viagens Internacionais: Priorizar voos diretos ou com o menor número de escalas possível. Incluir franquia de bagagem despachada compatível com a duração e natureza da viagem.
- 2.3. Viagens Nacionais: Considerar preferência quando não houver prejuízo à economicidade. Incluir franquia de bagagem despachada para viagens com duração superior a 2 (dois) dias.
- 2.4. Reserva de hospedagem: Em estabelecimentos hoteleiros adequados, localizados preferencialmente próximos aos locais de compromisso dos viajantes, observando os limites de valores estabelecidos pela FABHAT e pela legislação aplicável.
- 2.5. Limites Nacionais: Até 12 (doze) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por diária, incluindo taxas, para a maioria dos destinos nacionais. Para Brasília/DF, o limite é de 16 (dezesseis) UFESP por diária, incluindo taxas.
- 2.6. Internacionais: A escolha do hotel poderá seguir a indicação do viajante, desde que compatível com a natureza do evento e padrões de razoabilidade, devendo a agência apresentar opções e justificativas.
- 2.7. Fornecimento de Seguro-Viagem/Saúde: Cobertura de seguro para assistência médica, hospitalar, odontológica, extravio de bagagem, e outras coberturas pertinentes, especialmente para viagens internacionais, com apólice compatível com as exigências do destino e a duração da viagem.

- 2.8. Serviços de Apoio: Fornecimento de informações sobre vistos, vacinas, documentação necessária, condições climáticas, e outros dados relevantes para a viagem.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se o presente objeto de serviço comum, nos termos do Artigo 6º inciso XIII, da Lei Federal 14.133/2021, sem fornecimento de mão de obra.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da FABHAT Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de empresa para aquisição de pacotes para viagens oficiais compreendendo passagens aéreas nacionais e internacionais incluso bagagem despachada, seguro-viagem e hospedagem torna-se necessária diante da demanda de locomoção de Diretores e empregados da FABHAT e membros representantes dos segmentos Sociedade Civil e Estado no CBH-AT para realização de cursos, palestras, participação em eventos, ou outras atividades.

A solução adotada pelo estudo técnico preliminar foi a utilização do sistema de credenciamento tendo em vista que o mercado de agenciamento de passagens aéreas e hospedagem vive em constante variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia o que inviabiliza a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o credenciamento de Agências de Viagens para prestação dos serviços de fornecimento de pacotes para viagens oficiais compreendendo passagens aéreas nacionais e internacionais, incluso bagagem despachada, seguro-viagem e hospedagem, envolvendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens, em âmbito nacional e internacional, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem internacional para atender às necessidades da **Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT e do CBH-AT**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste

termo de referência e seus anexos, conforme **quantitativo correspondente ao período de 12 (doze) meses:**

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade máxima
	Passagem aérea		
1	Passagem aérea nacional	Unidades	52
3	Passagem aérea internacional	Unidades	6
	Seguro de assistência em viagem		
3	Seguro de assistência em viagem nacional	Unidades	26
4	Seguro de assistência em viagem internacional	Unidades	3
	Hospedagem		
5	Hospedagem nacional	Diárias	83
6	Hospedagem internacional	Diárias	17

6. PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

- 6.1. O presente Edital de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.
- 6.2. O edital de chamamento ficará disponível de modo a permitir o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo;
- 6.3. Os contratos decorrentes do credenciamento vigorarão por 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, salvo disposição em contrário, motivada pela área requisitante, conforme necessidade da demanda, nos termos do Artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. As empresas deverão cumprir os requisitos estipulados no edital para estarem devidamente credenciadas;
- 7.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade

compatível com o objeto da licitação, apresentar os documentos a título habilitatório, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;

- 7.3. Subcontratação: não será permitida a subcontratação.
- 7.4. Não será exigida garantia contratual;
- 7.5. Não haverá necessidade de assistência técnica.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A empresa CREDENCIADA deverá fornecer o objeto do Termo de Credenciamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA e deverá ainda:
 - 8.1.1. Prestar os serviços, objeto da contratação, de acordo com as solicitações da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT, com a maior brevidade possível, conforme a disponibilidade de voo e hospedagem;
 - 8.1.2. Prestar informação ao responsável designado pela FABHAT sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada);
 - 8.1.3. Repassar para a FABHAT todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, sempre assegurando a obtenção de passagens mais vantajosas economicamente;
 - 8.1.4. Repassar à FABHAT, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas ou sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
 - 8.1.5. Os bilhetes das passagens aéreas e as hospedagens, uma vez solicitados, deverão ser, prioritariamente, disponibilizados pela internet (bilhete eletrônico), via os meios de comunicação previstos neste Termo de Referência;
 - 8.1.6. Em caso de impossibilidade de fornecimento por meio eletrônico, os bilhetes deverão ser entregues na sede da FABHAT, ou em outra local que venha a ser determinado, em tempo hábil para efetuar o embarque não inferior a 4 (quatro) horas antes do horário do voo;

- 8.1.7. Designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado;
- 8.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela FABHAT, na execução dos serviços contratados;
- 8.1.9. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 8.1.10. A FABHAT observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação da Diretoria e empregados da FABHAT e membros representantes dos segmentos Sociedade Civil e Estado no CBH-AT no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, valores, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:
- a) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
 - b) Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;
- 8.1.11. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, dentre as condições apontadas no item 2 desse Termo de Referência;
- 8.1.12. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes, observando-se, sempre que cabível, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.
- 8.1.13. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, não serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

- 8.1.14. A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s), respeitando os prazos descritos neste Termo de referência.
- 8.1.15. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais e internacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação do serviço.
- 8.1.16. Despacho de bagagens devem considerar: Regras de bagagem: linhas aéreas internacionais, **Bagagem de mão** (na cabine) medidas 55 x 35 x 25cm ou 115 cm lineares, 10 kg; **Item pessoal** (na cabine) medidas 45 x 35 x 20cm. **Bagagem de porão** (aéreo ou de navio) medidas 158 cm lineares, peso 23 kg (Basic, Classic e Plus) ou 32 kg (Executive e Top Executive).

8.2. DO SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL

- 8.2.1. Providenciar, a partir da solicitação pela CREDENCIANTE, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização de aquisição pela CREDENCIANTE, de seguro de assistência médica por evento, sem limite de atendimento, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e assistência jurídica e traslado, bem como para atendimento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens internacionais, com as seguintes coberturas:
- a) Morte acidental – durante a viagem, considerando o evento com data, caracterizada súbita, involuntária e violenta que tenha por consequência direta a morte do passageiro;
 - b) Invalidez permanente total ou parcial por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional total ou parcial de um membro, órgão ou órgão do passageiro.
- 8.2.2. A CREDENCIADA deverá encaminhar a CREDENCIANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações,

em prazo a ser estipulado, contado da autorização da emissão pela CREDENCIANTE.

8.3. DAS HOSPEDAGENS

- 8.3.1. A reserva nacional de hospedagem deve ser efetuada em prazo estipulado pela CREDENCIANTE, ficando a CREDENCIANTE ciente de que para este tipo de reserva somente pode ser efetuada com 24h mínimas de antecedência da hospedagem.
- 8.3.2. A reserva internacional de hospedagem deve ser efetuada em prazo estipulado pela CREDENCIANTE, ficando a CREDENCIANTE ciente de que para este tipo de reserva somente pode ser efetuada com 48h mínimas de antecedência da hospedagem.
- 8.3.3. O bloqueio não acarretará obrigatoriedade de contratação, podendo haver, inclusive, alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus a CREDENCIANTE;
- 8.3.4. A CREDENCIADA deverá efetuar as reservas dos apartamentos mediante expediente no qual constarão os nomes dos hóspedes, período da reserva e tipo de apartamento;
- 8.3.5. Excepcionalmente, a solicitação de reservas poderá ser efetuada pela CREDENCIANTE por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior formalização, por meio de expediente endereçado à CREDENCIADA;
- 8.3.6. Poderá a CREDENCIANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas para reservas nacionais e 48 (quarenta e oito) horas para reservas internacionais, antes do check-in, e independente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar a alteração ou cancelamento de reservas;
- 8.3.7. A CREDENCIADA poderá providenciar bloqueio estimativo de apartamentos para o período determinado.

9. GESTÃO DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

- 9.1. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021 a gestão e a fiscalização da execução compreendem o conjunto de ações que objetivam.

- 9.1.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela CREDENCIANTE.
- 9.1.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
- 9.1.3. Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento do acordado no contrato, bem como buscar a solução de problemas relacionados ao objeto.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FABHAT ou de seus Diretores e prepostos, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.
- 9.3. O Gestor e o fiscal do Credenciamento serão indicados quando da confecção do contrato.

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. A CREDENCIADA deverá apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, contendo o valor das passagens e suas taxas vinculadas relacionado a cada aquisição.
- 10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo não superior a 10 (dez) dias corridos mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.
- 10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

- 10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

11. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. Após realizado o Credenciamento das empresas interessadas, a CREDENCIANTE irá conforme necessário realizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos termos do disposto no inciso IV do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, da empresa dentre as CREDENCIADAS que no momento da contratação apresentar a proposta de menor valor para a administração, adotando-se o seguinte procedimento para fins de aferição do menor valor:
- 11.1.1. Os orçamentos das passagens e/ou hospedagens devem ser claros e já explicitar todos os custos envolvidos, inclusive se existe taxas de possíveis cancelamentos.
- 11.1.2. As CREDENCIADAS terão o prazo de 24 horas do recebimento do pedido de orçamento para orçar os pacotes de viagens descritos na comunicação oficial, com os valores e seu percentual de agenciamento para aquele pacote.
- 11.1.2.1. Findado o prazo das 24h, não caberá correções ou alegação de valores equivocados, divergentes daqueles enviados como Proposta Oficial da CREDENCIADA.
- 11.1.3. Diante das propostas apresentadas a CREDENCIANTE escolherá a alternativa mais vantajosa financeiramente, ou seja, a de menor valor global.
- 11.1.4. Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas CREDENCIADAS, a escolha será através de sistema de rodízio.
- 11.1.5. O sistema de rodízio deve considerar para escolha, o histórico de fornecimento dos serviços pelas CREDENCIADAS gerenciado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, visando priorizar a CREDENCIADA, que não tenha fornecido a última reserva anteriormente adquirida pela CREDENCIANTE.

- 11.1.6. Caso seja a primeira contratação e tenha havido o empate entre as CREDENCIADAS, nesta situação não se aplicará o rodízio e deverá ser realizado sorteio entre as CREDENCIADAS empatadas.
- 11.1.7. Após a adoção do procedimento relacionado nos itens anteriores, a CREDENCIANTE informará às CREDENCIADAS do resultado da cotação divulgando qual foi a CREDENCIADA que apresentou a proposta de menor valor e firmará o contrato com a CREDENCIADA vencedora.

12. DA TAXA DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

- 12.1. A taxa de remuneração do agente de viagem a ser aplicada sobre o valor dos pacotes de viagens, excluídas as taxas aeroportuárias deverá ser indicada por percentual proposto, com duas casas decimais, e incluir no seu tarifário o pacote de viagem levando-se em conta os mesmos itens atualmente praticados pelas Companhias Aéreas, inclusive aqueles promocionais, quando estes estiverem disponíveis;
- 12.2. Estão incluídos no valor da prestação de serviços de fornecimento e entrega de passagens aéreas e hospedagens, todos os insumos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, bem como frete e seguro.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 13.1. A Credenciada obriga-se a:
- 13.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da CREDENCIANTE, inerentes ao objeto contratado.
- 13.1.2. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 13.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

- 13.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.1.5. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos no contrato a ser firmado obrigar-se-á, ainda, a CREDENCIADA:
- 13.1.5.1. Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto, para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel/celular.
 - 13.1.5.2. Prestar informação a CREDENCIANTE sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada).
 - 13.1.5.3. Efetuar reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens, ou Hospedagens para a CREDENCIANTE, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário.
- 13.1.6. Caso haja quaisquer cancelamentos por parte da CREDENCIANTE, dentro do prazo previsto, a CREDENCIADA obriga-se a buscar o cancelamento sem ônus à CREDENCIADA.
- 13.1.7. Quando o cancelamento sem ônus de que trata o item anterior não for possível, por forças além da alçada da CREDENCIADA, deverá documentar e comprovar formalmente todos os motivos que impeçam a cobrança das taxas de cancelamento.
- 13.1.8. O cancelamento com a cobrança de taxas, somente será possível, se no momento da cotação tiver sido expresso na proposta da CREDENCIADA.
- 13.1.9. Informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas se for o caso.
- 13.1.10. A reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante crédito dos valores respectivos.

- 13.1.11. Eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas serão devidas pela CREDENCIANTE.
- 13.1.12. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CREDENCIADA.
- 13.1.13. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos créditos, na forma estabelecida no item 13.1.10, o montante deverá ser reembolsado à CREDENCIANTE.
- 13.1.14. Deverão ser repassados à CREDENCIANTE todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas ou hotéis, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas.
- 13.1.15. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CREDENCIANTE, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens.
- 13.1.16. A CREDENCIADA deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados.
- 13.1.17. Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 13.1.18. Fornecer aplicativo de seguro de assistência em viagem internacional.
- 13.1.19. Efetuar cancelamento do pedido de reserva de hotéis sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, respeitando o prazo estipulado no item 8 neste Termo de Referência, inclusive no decorrer do período de hospedagem.
- 13.1.20. Tomar providências a fim de que sejam sanados quaisquer problemas oriundos de reservas de hotéis da execução contratual, mediante pedido feito pelo CREDENCIANTE.

- 13.1.21. Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo ao CREDENCIANTE os nomes e os telefones com whatsapp dos plantonistas designados.
- 13.1.22. Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pela CREDENCIANTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

14.1. A Credenciante obriga-se a:

- 14.1.1. Solicitar os serviços a CREDENCIADA através de correio eletrônico (e-mail), por telefone, ou outro meio de comunicação encaminhada por representante da CREDENCIANTE.
- 14.1.2. Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data fixada para a viagem.
- 14.1.3. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, a futura CREDENCIADA deverá envidar esforços para atender ao solicitado.
- 14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através do fiscal especialmente designado.
- 14.1.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Termo de Referência e com o contrato.
- 14.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 14.1.7. Notificar a CREDENCIADA sobre eventuais atrasos na entrega dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato.
- 14.1.8. Aplicar a CREDENCIADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. Declaro para os devidos fins que o gasto com a despesa firmada para contratação de agências de viagem para aquisição de pacotes de viagem, fica dispensada da elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro, exigido pelos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/00, pois a contratação, pretendida não se trata de criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental, ou uma despesa obrigatória de caráter continuado.
- 15.2. A pretendida aquisição possui adequação no Planejamento Orçamentário.

16. FONTE DE RECURSO

- 16.1. Planejamento Orçamentário de 2025.

ANEXO II - MODELO A

À FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ – FABHAT

A/c Agente de Contratação e Equipe de Apoio

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025

Ref.: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Prezados senhores, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de credenciamento, tal como consignado no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Localidade, -- de ----- de 2025.

Nome e assinatura:

DADOS CADASTRAIS

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

Representante legal:

CPF:

Nome e CPF de 1 testemunha para assinatura do contrato a ser indicada pela empresa:

ANEXO II - MODELO B

(Declaração conjunta)

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PACOTES PARA VIAGENS OFICIAIS COMPREENDENDO PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUSO BAGAGEM DESPACHADA, SEGURO-VIAGEM E HOSPEDAGEM.

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º (-----), sediada na (-----
-----), por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo acessível em <https://fabhat.org.br/>;

- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Local e data:

Nome/Assinatura

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório: xxx/2025

Modalidade: Contratação Direta – Inexigibilidade – Chamamento Público

Processo FABHAT nº xxx/2025

Contrato nº xxx/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ – FABHAT** E **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**. TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE PACOTES PARA VIAGENS OFICIAIS COMPREENDENDO PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUSO BAGAGEM DESPACHADA, SEGURO-VIAGEM E HOSPEDAGEM.

Pelo presente Instrumento, a **Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT**, doravante, inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua xx xxxxxxxxxxxx, nº xxxx – xxº andar – Ala xx – Centro – São Paulo – São Paulo – CEP xxxxx-xxx, neste ato representada estatutariamente por seu Diretor-Presidente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx-xx doravante denominada **CREDENCIANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, nº xxx – xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx – xxxxxxxx – CEP xxxxx-xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio do seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx-xx doravante simplesmente designada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo FABHAT nº xxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta – Inexigibilidade – Chamamento Público nº xxx/2025, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de pacotes para viagens oficiais compreendendo passagens aéreas nacionais e internacionais, incluso bagagem despachada, seguro-viagem e hospedagem, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta da **CREDENCIADA** e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 Objeto da Contratação:

ITENS CREDENCIADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	PASSAGEM AÉREA EXTERIOR
2	PASSAGEM AÉREA NACIONAL
3	HOSPEDAGEM INTERNACIONAL - DIÁRIA DE PERMANÊNCIA
4	HOSPEDAGEM NACIONAL - DIÁRIA DE PERMANÊNCIA
5	SEGURO PARA VIAGENS INTERNACIONAIS
6	SEGURO PARA VIAGENS NACIONAIS

1.3 O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A proposta da **CREDENCIADA**, datada xx/xx/2025;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contatos da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 Eventuais prorrogações do contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CREDENCIADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A execução contratual observará integralmente o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, especialmente no que se refere aos itens 8 (Execução do Objeto), 13 (Obrigações da Credenciada) e 14 (Obrigações do Credenciante) do referido documento, os quais disciplinam a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Pela sistemática utilizada para a execução do objeto deste contrato, praticada no mercado, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

5.2. Desta forma, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar os menores preços relativos às passagens aéreas nacionais e internacionais, incluso bagagem despachada, seguro-viagem e hospedagem, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento e do Termo de Referência.

5.3. A aquisição será realizada conforme a necessidade e o interesse público, mediante solicitação da FABHAT, observando-se o critério de menor preço, considerado a partir das cotações disponíveis no momento da contratação, incluindo tarifas e taxas apresentadas pela CREDENCIADA, nos termos do inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Nos valores ofertados pela CREDENCIADA deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. Caso a CREDENCIADA seja optante pelo Simples Nacional e por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a CREDENCIANTE, tampouco requer o equilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

5.5 As despesas onerarão os recursos previstos no Planejamento Orçamentário de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela **CREDENCIADA** ou boleto bancário, em 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando a **CREDENCIANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

6.3 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CREDENCIANTE** deverá comunicar a **CREDENCIADA** para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CREDENCIADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CREDENCIANTE**.

6.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CREDENCIADA** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidade Estaduais – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá ser dar pela **CREDENCIADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799, de 2008. Será consultada a Certidão de Sanções Administrativas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

6.7 Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

6.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (se couber).

6.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente (se couber).

6.10 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116, de 2023, e respeitando as seguintes determinações:

- i. Quando da celebração, a **CREDENCIADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- ii. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a. A **CREDENCIANTE**, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CREDENCIADA** no prazo previsto na legislação municipal;
 - b. Para tanto, a **CREDENCIADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “retenção para o ISS” ao emitir a Nota Fiscal/Fatura, sem nenhuma dedução.
- iii. Caso, por outro lado, não houver a previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a. A **CREDENCIADA** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação da sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

- b. Mensalmente, a **CREDENCIADA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- c. Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, deverá a **CREDENCIADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- d. A não apresentação dessas comprovações assegura a **CREDENCIANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.11 Constatando-se a situação de irregularidade da **CREDENCIADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CREDENCIANTE**.

6.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CREDENCIANTE** terá os pagamentos suspensos até sua regularização.

6.13 Persistindo a irregularidade, a **CREDENCIANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CREDENCIADA** a ampla defesa.

6.14 A **CREDENCIADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A **CREDENCIANTE** exercerá a fiscalização da prestação dos serviços da **CREDENCIADA** por intermédio xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx fiscal do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

7.2 A Fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CREDENCIADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CREDENCIANTE**.

7.3 A ausência de comunicação, por parte da **CREDENCIANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CREDENCIADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e na proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A **CREDENCIANTE** exercerá a gestão da prestação dos serviços da **CREDENCIADA** por intermédio de xxxxxxxxxxxxxx, gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

São obrigações da **CREDENCIANTE**:

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, de acordo com o contrato e a documentação que o integra.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 Notificar a **CREDENCIADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da **CREDENCIADA**.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CREDENCIADA**.

9.5 Comunicar a **CREDENCIADA** para emissão de Nota Fiscal/Fatura pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o artigo 143, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 Efetuar o pagamento a **CREDENCIADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7 Aplicar a **CREDENCIADA** as sanções previstas na lei e neste contrato.

9.8 Cientificar sua área jurídica para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela **CREDENCIADA**.

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

9.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CREDENCIADA** no prazo máximo de 1 (um) mês, contados a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a **CREDENCIADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CREDENCIANTE** para adequada instrução do requerimento.

9.12 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CREDENCIADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares

aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

9.13 A **CREDENCIANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CREDENCIADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CREDENCIADA**, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1 A **CREDENCIADA** deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Designar e manter preposto aceito pela **CREDENCIANTE** para representar a **CREDENCIADA** na execução do Contrato.

10.3 A indicação ou manutenção do preposto da **CREDENCIADA** poderá ser recusada pela **CREDENCIANTE**, desde que devidamente justificada, hipótese em que a **CREDENCIADA** deverá designar outro para o exercício da atividade.

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5 Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequado, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à **CREDENCIANTE** ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CREDENCIANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CREDENCIANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

10.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a **CREDENCIADA** deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela

fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Estado e da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da **CREDENCIADA** que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas – CND.

10.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CREDENCIANTE**, nos termos do artigo 121, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CREDENCIANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.12 Submeter previamente, por escrito, ao **CREDENCIANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

10.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta.

10.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como a reserva de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.16 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação de empregados que preencheram as referidas vagas (art. 16, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

10.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

10.19 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança da **CREDENCIANTE**.

10.20 Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, a **CREDENCIADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes,

corrupção e quaisquer outros atos lesivos a **CREDENCIANTE**, nacional ou estrangeira, de modo que a **CREDENCIADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcredenciantes, caso permitida a subcontratação.

10.21 O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter a **CREDENCIADA** à extinção unilateral do contrato, a critério da **CREDENCIANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013 e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

10.22 A **CREDENCIADA** obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato de:

- a. agente público do órgão ou entidade **CREDENCIANTE**, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- b. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CREDENCIANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c. pessoas que se enquadre nas demais vedações previstas no artigo 14, da Lei nº 14.133, de 2021;
- d. a **CREDENCIANTE** deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CREDENCIADA** que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;

- b. der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à **CREDENCIANTE** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Garantida a prévia defesa, serão aplicadas a **CREDENCIADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se a **CREDENCIADA** der causa à inexecução parcial do contrato, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave, em conformidade com o artigo 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave – artigo 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- iv) **Multa**:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 0,5% a 2,5% do valor do contrato;
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 25% do valor do contrato;
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato;
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 1% a 3% do valor do contrato;
- 6. Para infrações descritas na alínea “a” do subitem 1.1, a multa será de 3% a 10% do valor do contrato.

- iv.1). A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por

cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **CREDENCIANTE**.

13.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CREDENCIANTE** a **CREDENCIADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CREDENCIADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a **CREDENCIANTE**;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11 A personalidade jurídica da **CREDENCIADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, no caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 A **CREDENCIANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A **CREDENCIADA** reconhece desde já os direitos da **CREDENCIANTE** nos casos de extinção por ato unilateral da entidade, previstas no artigo 138, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5 Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica **CREDENCIADA**, deverá ser formalizada alteração subjetiva por meio de termo de aditivo.

14.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- i. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. indenização e multas.

14.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipóteses em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.8 Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela **CREDENCIANTE** sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149, da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se a **CREDENCIADA** oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A **CREDENCIADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério da **CREDENCIANTE**, até o limite estabelecido no artigo 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da **CREDENCIANTE** sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante a celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CREDENCIADA**, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá a **CREDENCIANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011c/c artigo 22, do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidos na esfera administrativa, conforme o artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 1 (uma) via digital, que, lido e achado conforme pela **CREDENCIADA** e pela **CREDENCIANTE**, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, xx de xxxxxx de 2025.

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo

CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo

CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx

2) _____

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx